



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

FACULDADE DE DIREITO



HELLENA DE OLIVEIRA DO CARMO

CASAMENTO INFANTIL – QUANDO A LEI NÃO BASTA

SÃO PAULO

2020

HELLENA DE OLIVEIRA DO CARMO

Trabalho de Graduação
Interdisciplinar apresentado como
requisito para obtenção do título de
Bacharel no Curso de Direito da
Universidade Presbiteriana
Mackenzie.

Orientador: Martha Solange Scherer Saad

SÃO PAULO

2020

CASAMENTO INFANTIL – QUANDO A LEI NÃO BASTA

Trabalho de Graduação Interdisciplinar
apresentado à Banca Examinadora da Faculdade de
Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Aprovada em: __/__/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Martha Solange Scherer Saad
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Orientador

Prof. Dr. Lia Cristina Campos Pierson
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Examinador

Prof. Dr. Maria de Fátima Monte Maltez
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Examinador

Oliveira, Hellena.

Casamento infantil – quando a lei não basta. Helena Oliveira. São Paulo: Mackenzie, 2020.

Orientador: Martha Solange Scherer Saad

Tópicos do trabalho:

1. Introdução
2. Contexto Histórico
3. Criança na lei
4. Lei x prática
5. Organizações internacionais
5. Conclusão
6. Bibliografia

AGRADECIMENTOS

Desde pequenas as mulheres são encorajadas, pressionadas e até mesmo forçadas a se casar, como uma espécie de rito ou destino, da qual não são capazes de fugir.

Muitas vezes sofrem inúmeros assédios morais, verbais e abusos físicos antes e durante o casamento, tudo sobre o manto de que somente quando formarem uma família se tornarão mulheres completas.

Dessa forma, dedico este trabalho primeiramente a minha vó, a primeira mulher a que eu tive ciência de que foi obrigada a se casar, ao completar exatos 18 anos, teve o acordo de sua vida selado, não por ela, mas entre seu pai e seu futuro esposo. Até hoje se lhe perguntam não é capaz de dizer como aconteceu, diz que não gostava do homem e acredita ter sido magia contra ela. MAGIA...

Depois dedico a minha mãe, a primeira mulher a me ensinar que sou autossuficiente e capaz de construir meu futuro, mesmo que este não envolva marido e filhos, passando por cima dos genes XX que me condenam.

Por último, dedico este trabalho as milhares de mulheres que não possuem as mesmas oportunidades, nem sequer as mesmas liberdades das quais desfruto, dedico a elas que me fazem entender, todos os dias, que há muitos tipos de prisões além daquelas feitas de tijolos e grades.

“Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas” – Audre Lorde

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo e análise a relação brasileira e internacional com os casos de matrimônio onde um dos cônjuges ou ambos são menores de idade, com enfoque nos casos de casamentos forçados, especialmente entre meninas e homens bem mais velhos. Analisando os países escolhidos como objeto de estudo juridicamente e culturalmente, a fim de entender as causas que levam ao casamento de crianças e jovens.

Palavras-chave: Casamento, crianças, legislação, cultura

ABSTRACT

This paper has as object of study and analysis the Brazilian and international relationship with the cases of marriage, where one of the spouses or both are minors, focusing on the cases of forced marriages, especially between girls and much older men. Analyzing the countries chosen as the object of legal and cultural study, to understand how causes that lead to the marriage of children and teenagers.

Key words: Marriage, children, law, culture

SUMÁRIO

1.0	INTRODUÇÃO	09
2.0	CONTEXTO HISTÓRICO	10
2.1	CRIANÇA NA LEI.....	11
3.0	LEI X PRÁTICA.....	12
3.1	BRASIL.....	12
3.2	ÍNDIA	17
4.0	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	21
4.1.	ONU	22
4.2.	UNICEF	22
4.3.	SAVE THE CHILDREN	24
5.0	CONCLUSÃO	25
6.0	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1.0 INTRODUÇÃO

O casamento é a primeira construção familiar formada por um indivíduo, é a base para a formação de uma nova família, novas gerações e histórias, onde a cada nova geração há uma evolução cultural com pensamentos diferentes da anterior.

O que antes era uma entidade religiosa com objetivo de unir um homem e uma mulher, muitas vezes contra a vontade destes, tornou-se um contrato social com a, até então rara ou inexistente, possibilidade de consentimento.

Contudo, essa evolução não atingiu a todos, o consentir não alcançou todos, podendo-se encontrar, hoje, países onde a obrigação do matrimônio ainda existe. Pais obrigam sua prole a se casar alegando proteção da honra, impossibilidade de sustentar tantos filhos, necessidades financeiras entre outras razões.

Dessa forma, o casamento forçado é a realidade em muitas culturas, onde as meninas são as mais afetadas por ela, em especial aquelas menores de idade.

Assim, o casamento infantil tornou-se uma prática bastante popular ao redor do mundo, milhares de crianças são expostas, precipitadamente, aos deveres do matrimônio. Segundo a Unicef, em média, 12 milhões de meninas são forçadas, todos os anos, a se casar antes dos 18, a estimativa é de que mais de 650 milhões de mulheres vivas hoje tiveram seu casamento realizado antes de completarem a maioridade (NAÇÕES UNIDAS BRASIL. 2018)

Diante disto, o trabalho aqui produzido, objetiva o estudo das origens do casamento infantil e das questões que fazem com que, mesmo na atualidade, seja uma prática tão comum, analisando as leis vigentes e sua eficácia no cotidiano cultural dos países.

Ainda, o trabalho em questão, pretende a análise das instituições que buscam, não só, o término dos casamentos de menores como também melhorias e sistemas de apoio para aquelas meninas que já estão casadas.

2.0 CONTEXTO HISTÓRICO

Igualmente abordado pelos doutrinadores Carlos A. Gonçalves e Maria Helena Diniz (2015) o casamento é, entre todas, a maior e a mais antiga das instituições sociais. Sendo a primeira base para a construção familiar, foi capaz de construir e moldar os pilares da sociedade conforme a evolução dos povos.

Assim, diferentes sociedades aderem diferentes costumes a cada qual tem sua maneira de realizar suas cerimônias e suas tradições matrimoniais, além de que, cada qual tem sua própria ideia de idade apropriada para um jovem ou uma jovem constituírem uma família.

A igreja nem sempre teve tanta influência como tem hoje, a celebração do casamento não possuía vínculos religiosos. Pelo contrário, tratava –se, apenas de um contrato que visava a transmissão da herança, conservação da linhagem e alianças. (Araújo, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. 2002)

Muito antes do ideal romântico e de consentimento, a escolha de um parceiro estava ligada aos bens, o pai da noiva passava sua filha e recebia, em troca, uma espécie de garantia de contrato e a noite de núpcias era feita na frente de várias testemunhas que assistiam a consumação. (Araújo, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. 2002)

A cerimônia matrimonial não só legitimava a união como também a formação da família que adivinha desta, assim, além da permissão para atos de natureza sexual o casamento também legitimava a prole, de maneira que todos os filhos seriam considerados ilegítimos caso não fossem nascidos dentro da união marital de um homem e uma mulher e não possuiriam nenhum direito patrimonial. (Lucchese, Mafalda. Filhos – evolução até a plena igualdade jurídica. 2013) Somente, anos depois com a chegada da Constituição Federal (BRASIL, 1988), foram igualadas todas as filiações, sendo elas matrimoniais, concubinas, dentro ou fora do casamento, adotadas ou biológicas.

Assim, sob a influência do direito romano e canônico, o direito de família foi constituído com base na religiosidade à medida que a família só seria legítima se formada através dos laços matrimoniais. Podendo-se observar, ainda, um atraso em relação aos europeus, vez que no Brasil o casamento civil só foi instituído em 1891 (BRASIL. 1891). E muito mais tarde, a prole nascida fora do casamento e as uniões constituídas de maneiras diversas, foram legitimadas, em 2002 com o novo Código Civil (BRASIL, 2002).

2.1 CRIANÇA NA LEI

Durante a idade média as crianças não eram tratadas como se assim fossem, de forma que, as mesmas recebiam tratamento direcionado ao dos adultos assim que não precisassem mais da mãe, trabalhavam nos mesmos lugares e eram vestidas à imagem dos adultos. Não se fazendo distinção entre adultos, jovens e crianças que eram tratadas como um pequeno adulto. (ANDRADE, Amanda Maria Vieira; CARVALHO, Galena M. F.; PEREIRA, Rosana .2016)

Conforme tratado por Àries (1981) ainda numa esfera sob forte influência religiosa, o conceito de mini adultos só começou a se dissipar quando, no século XVIII, houve uma reformulação dos preceitos da igreja católica que passou a pressionar para que as crianças fossem valorizadas e até mesmo condenar aqueles que tirassem a vida destas.

A partir deste período, as crianças que eram consideradas anjos pela igreja, por serem puras, começaram a ser valorizadas recebendo atenção, alimentação e educação entendida como adequada para um desenvolvimento saudável, começou neste ponto a surgir os primeiros ideais de infância.

As crianças agora eram consideradas parte da família e guiadas à fase adulta com obrigações paternas mais presentes, vez que os genitores eram responsáveis agora por educar e moldar o caráter moral de sua prole. (ÁRIES. 1981)

O avanço não só deu novo sentido ao significado de família, mas também foi à alavanca para a criação de escolas e outros lugares destinados a formação das crianças.

Nos dias atuais, o conceito legal de criança se iniciou junto à constituição (BRASIL, 1988) que trouxe princípios de dignidade da pessoa humana e de direitos humanos.

Dois anos após a referida Constituição passou a vigor, em 1990, a lei 8.069 (BRASIL, 1990) que aprovava o Estatuto da criança e do Adolescente, que visa garantir a proteção integral, o desenvolvimento saudável e condições dignas a pessoa da criança e do adolescente.

O Estatuto trouxe, também, em seu art. 2º, a diferenciação entre a criança e o adolescente, onde diferencia ambos pela idade, sendo a criança o indivíduo até os 12 anos e o adolescente aquele com idade entre 12 e 18 anos – “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990) sendo que em casos excepcionais, dispostos em lei, o Estado tem poder para aplicar o Estatuto até os 21 anos.

Contudo, o Brasil tem um longo caminho a ser trilhado para que seja de fato eficaz as leis de proteção à infância e juventude, mais do que a simples criação de normas, a conscientização e mudança social-cultural devem ser ensinadas para que as crianças não

sejam vistas como um estorvo, mas como esperança de garantir o futuro, já que serão elas a continuarem o legado dos que vivem hoje.

3.0 LEI X PRÁTICA

3.1 BRASIL

Não diferente no Brasil, o casamento sempre foi visto como uma entidade máxima, onde, sobretudo, para as mulheres era visto como um dever de honrar os pais e a família, seguindo as tradições, já existentes em países europeus, de realização de casamentos arranjados com intuito de preservar riquezas, criar alianças e produzir herdeiros.

Desde muito novas ensinadas que não passavam de propriedade de um homem, primeiramente de seu pai e posteriormente de seu marido, aprendiam que deveriam obedecer a seus cônjuges, cuidar das tarefas domésticas e dos filhos. Sendo levadas a acreditar no casamento como a melhor opção, sonhos com a construção de uma carreira ou de estudos não existiam, as meninas eram preparadas para vida familiar. (OSWALDO, Peregrina Rodrigues, Instituto Brasileiro de Direito de família (IDBFAM) – Poder familiar na atualidade brasileira. 2015)

Quando tratado a respeito da legislação Brasileira sobre casamento, podem-se observar as influências de uma cultura patriarcal que perpetuaram por diversos anos até a atualidade. Tal influência pode ser observada com a criação do primeiro código civil brasileiro (BRASIL, 1916), onde, explicitamente, a mulher era tida como propriedade do marido, vez que ao se casar, abria, involuntariamente, mão de sua capacidade civil e a partir daquele momento o homem era quem exercia o poder sobre a família, sendo esse poder denominado pátrio-poder.

A capacidade da mulher casada só foi reconhecida em 1962, com o chamado Estatuto da mulher casada, lei 4.121 (BRASIL, 1962) que reconheceu seu valor dentro do casamento e lhe deu poder sobre os filhos na ausência do marido (BRASIL, 1962).

Outros indícios demonstravam a cultura patriarcal no código de 1916 (BRASIL, 1916), entre eles estava a idade núbil que permitia que meninas de 16 anos e meninos de 18 pudessem se casar (art.183, XII), sendo a idade das mulheres menor, em razão da crença de que as mulheres atingiam a maturidade física e reprodutiva antes dos homens.

Com o tempo, deixou-se de lado a ideia, retrógrada, de que ao atingir a puberdade os jovens já seriam capazes de se casar e passou a considerar a idade emocional da criança, ou

seja, a puberdade não era importante, mas sim se o jovem poderia entender as questões emocionais e psicológicas que giravam em torno da união.

Contudo, ainda que fosse reconhecida a capacidade da mulher casada, o termo pátrio-poder ainda perpetuou por anos, até cair em desuso no ano 2002, com a instituição do Código Civil Brasileiro, quando passou a ser chamado de poder familiar.

A vigência deste, CC, desenvolveu novos conceitos a respeito da capacidade civil dos nubentes, estabelecendo idade igualitária, de 18 anos, para ambos os sexos ou 16 anos com autorização parental, abolindo por completo a ideia de maturidade sexual.

Foi uma evolução jurídica, gradual mas lenta e não resguardava todas as possibilidades de casamento infantil, contando com algumas brechas legais que permitiam o casamento de menores de 18 anos. O art. 1.517, por exemplo, dispunha que jovens de 16 anos pudessem se casar caso houvesse o consentimento dos pais – “O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida à maioridade civil.” (BRASIL, 2002), os jovens que se casassem aos 16 anos conseguiam uma espécie de emancipação, deixando de ser considerados relativamente incapazes e assumindo total capacidade civil.

Além da permissão dos pais para o casamento, outra brecha estava no artigo 1.520 que estabelecia que menores pudessem se casar nos casos em que o relacionamento resultasse em gravidez, não estabelecendo idade mínima. O artigo ainda versava a respeito da possibilidade de se evitar uma sanção penal por ato que fosse contra os bons costumes, ou seja, não haveria punibilidade á agressores sexuais, caso estes casassem com suas vítimas.

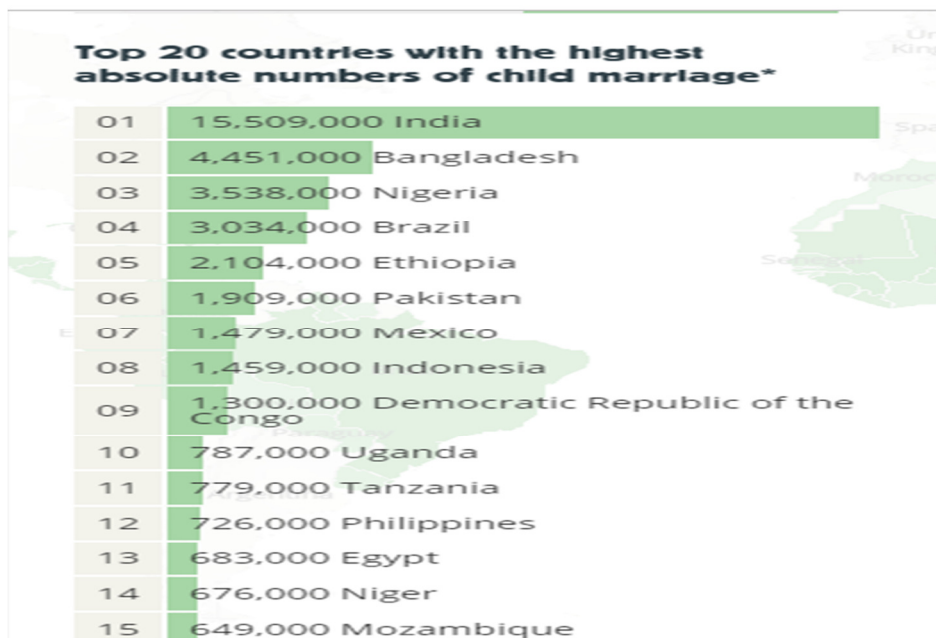
A lei 11.106 (BRASIL, 2005) revogou os incisos do artigo 107 do Código Penal (BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848. 1940) que versavam sobre os bons costumes, extinguindo totalmente a crença de que crimes contra a dignidade sexual poderiam ser lícitos caso resultassem em casamento. Anulando, assim, o fragmento do artigo que permitia o casamento como forma de reverter a punição de infrações sexuais.

Foi, somente, em 2019 que o Brasil sancionou a lei 13.811 proibindo o casamento de menores de 16 anos sob quaisquer circunstâncias descritas no art. 1517, como, por exemplo, gravidez. (BRASIL, 2019)

A vigência da lei 13.811 (BRASIL, 2019) foi um grande avanço para evitar o casamento infantil, mas, ainda, que o Brasil tenha dado um passo à frente para erradicar o casamento de crianças, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Instituto Promundo, o país permanece na 4º posição do ranking mundial e na 1º posição em

relação à América Latina, de números absolutos, de casamentos infantis, sendo aproximadamente três milhões de casamentos registrados no país.

Gráfico 1 – Ordem de países com maior número de casamentos infantis



Fonte: girls not bride/where it happens.¹ (2017)

Os números são alarmantes e tendem a só aumentar no Brasil, no restante da América Latina e Caribe, que, de acordo com dados publicados pelas nações unidas em 2018, são as únicas regiões no mundo que não tiveram diminuição nos casos de união de menores na última década.

O que estamos vendo em outras partes do mundo é um progresso real para proteger as meninas do casamento infantil, e isso é motivo de comemoração. No entanto, este não é o caso em nossa região, onde uma em cada quatro mulheres era casada ou estava em uma união pré-casamento antes dos 18 anos de idade. (PERCEVAL; Maria Cristina, 2018)

A gravidez precoce está entre as principais atuantes quando abordado o tema, outro grande problema brasileiro, que tem taxas acima dos padrões latinos americanos, de acordo com a ONU (Organização das nações unidas), é estipula que em média 62 crianças nascem a cada mil meninas entre 15 e 19 anos contra 44 a cada mil no mundo. (Nações Unidas no Brasil, 2020). Resultando em aumento no número de casamento de menores.

¹ Informação disponível em: <<https://www.girlsnotbrides.org/where-does-it-happen/>>

Os pais visando “proteger a honra” da família obrigam suas filhas a se casar ou as mesmas o farão por conta própria, por medo das represálias e punições que sofrerão ao contarem para a família que estão esperando um filho fora do casamento.

As consequências desta opção são inúmeras e geralmente piores para as mulheres do que para os homens, pois além de serem afetadas pelos problemas que afligem ambos, como a falta de estrutura, informação e dificuldades econômicas, ainda tem que lidar com o machismo e o sexismo presente no país, que as fazem crer que é sua obrigação exclusiva cuidar da casa e dos filhos, sendo forçadas, na maioria das vezes, a abandonar os estudos em razão da vida de esposa. (Taylor, A. Y., Lauro, G., Segundo, M., Greene, M. E Instituto Promundo. 2015)

A gravidez na adolescência não é a única responsável pelos casamentos precoce no país, pesquisas realizadas pelo Programa Global “*Girls not Brides*”² (2017) demonstram que outras razões levam ao casamento na infância/adolescência. Entre as razões estão:

- Desigualdade de gênero - Em muitas comunidades onde o casamento infantil é praticado, as meninas não são tão valorizadas quanto os meninos - elas são vistas como um fardo para a família.
- Tradição - O casamento infantil é uma prática tradicional que, em muitos lugares, acontece simplesmente porque acontece há gerações.
- Pobreza - Mais da metade das meninas das famílias mais pobres do mundo em desenvolvimento são casadas quando crianças.
- Insegurança - Muitos pais se casam com as filhas porque sentem que é do seu interesse, muitas vezes garantir sua segurança em áreas onde as meninas correm alto risco de assédio e agressão física ou sexual.

Uma pesquisa feita em 77 países por Carmichael (2011) descreve que quanto mais baixa a escolaridade mais chances de se casar jovem, é possível perceber a formação de um ciclo que será passado de geração a geração, pois ao se casar jovem aumentam as chances de evasão escolar, que poderá culminar em dificuldades para a criação de uma carreira estável e, assim, vez que mulheres que se casam ainda jovens tem mais dificuldade em tomar decisões autônomas. (Vieira, Joice Melo; Alves, Luciana Correia. O comportamento da idade média à união e ao casamento no Brasil em 2000 e 2010. 2016)

O Brasil reconhece o problema e, de acordo com o Programa Global girlsnotbride.com (2017), o Brasil se comprometeu internacionalmente para acabar com o casamento infantil até 2030, seguindo a meta 5.3 dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

² Tradução do inglês: garotas não noivas - Girlsnotbride – É uma parceria global entre organizações da sociedade civil comprometidas em acabar com o casamento infantil. O programa global disponibiliza diversas informações como, por exemplo, os locais onde ocorrem os casamentos.

Não só isso, o país ratificou a convenção sobre os direitos da criança (BRASIL, 1990), que estabelece a idade mínima de 18 anos, além, da convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra mulheres em 1984.

Legalmente, diferente dos povos que reconhecem o casamento infantil em razão de suas tradições, leis e religião, o Brasil não permite o casamento entre menores de 18 sem autorização dos pais ou menores de 16 anos com autorização (BRASIL, Código Civil/02). Entretanto, a maior parte das uniões no país, são feitas de maneira informal, de modo que não são legalizados e os jovens apenas se juntam em uniões informais para iniciarem uma vida. (Plan International Brasil. No ritmo atual, casamento infantil no Brasil não acaba até 2030. 2018)

Assim, uma vez sendo essas uniões predominantemente informais, o registro civil destas é quase impossível, as autoridades competentes se veem impossibilitadas de tomar providências ou prestar auxílio para os jovens que se casam precocemente.

As novas leis como a 13.811/2019 não se trata de um avanço efetivo e eficaz, mas sim, de outra forma de dar o famoso “jeitinho brasileiro”, criando uma solução paliativa que não compreende de fato a raiz do problema e não se preocupa em resolvê-lo, mas só mascara-lo.

A questão é que o Brasil não encara o problema real, se levar em consideração as circunstâncias em que eles ocorrem, como o fato de que a maior parte dos casamentos infantis não acontece legalmente e sim por uma espécie de união estável, é possível perceber que a nova lei não tem grande força social ou legal para impedir que os casamentos de menores 16 continuem acontecendo.

Fica mais claro, ao analisar os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas): em 2010 ocorreram 554.000 casamentos entre jovens de 10 a 17 anos, mas destes 554 mil, apenas 25 mil se casaram no civil ou no religioso com efeitos civis contra 490 mil uniões informais. (PIERSON, Lia; SAAD, Martha, 2019)

A lei existe e é eficiente quanto a casamentos de crianças, os números mostram que em 2016 apenas 465 casamentos civis de menores de 16 anos foram realizados e os números caíram pela metade em 2017, contudo os números de casamentos informais são elevados e leis que possam mudar a permissividade de casamentos de menores de 16 anos parecem menos importantes do que a criação de políticas públicas que protejam esses menores. (PIERSON, Lia; SAAD, Martha, 2019)

Como mencionado, a lei existe, mas os casamentos comumente são, na verdade, uniões estáveis, que apesar de serem equiparados a casamentos, não possuem os mesmos

efeitos legais deste, sendo usados como substitutos para o casamento, vide não possuírem idade núbil, necessidade de autorização parental ou judicial.

Dessa forma, a medida que não possuem os mesmos efeitos legais, não possuem os amparos jurídicos que protegem um casal, assim, ao se juntar em uma união estável, ambos os cônjuges estarão desprotegidos quanto as divisões de bens entre outros e certamente a parte mais vulnerável da equação, o menor, acabará sem nada caso o relacionamento termine.

3.2 ÍNDIA

Na Índia, existem lendas a respeito das origens do casamento infantil, principalmente, nas aldeias remotas onde a prática é ainda mais comum. Os Gurjar, por exemplo, um grupo étnico indiano, acreditam que a origem do casamento infantil se deu em razão da necessidade de proteção contra os invasores mulçumanos, que invadiam e saqueavam suas terras, estupravam as mulheres hindus e as levavam como prêmio, dessa forma, para evitar que suas mulheres fossem levadas, as comunidades hindus casavam suas filhas o quanto mais cedo fosse possível. (BURNS, John F., 1998)

Contudo, as lendas, apesar de poderem conter traços de uma história real ou até mesmo origens reais, não é de fato uma ciência exata. Ao analisar os contextos geográficos, tradicionais e culturais da região é possível entender que o casamento infantil até pode ter começado devido à necessidade de proteger as meninas, mas, se essa foi de fato sua origem, permaneceu por outras razões, como tradição, ideologias culturais e patriarcais, falhas no desenvolvimento educacional e condições de extrema pobreza.

Isso porque, assim como em muitos países, a Índia possui uma cultura dominada por ideias patriarcais, na qual mesmo em famílias privilegiadas o nascimento de uma menina é considerado um desperdício, um fardo para a família, principalmente em razão do dote que terá que ser pago para que a filha possa se casar. (Save the children. Casamento infantil na Índia: fatos e números. 2017)

O pagamento do dote, embora ilegal desde 1961, ainda é necessário em muitas partes da Índia, sendo ele, segundo a organização Save the Children (2017), uma centelha que influencia o casamento precoce, uma vez que, o pagamento do dote está ligado á um dos principais motivos para o casamento de crianças na Índia, a situação econômica. Em razão disso, pais casam suas filhas em tenra idade, a fim de evitar pagar por sua educação e as altas despesas com o dote.

A segunda maior causa para o casamento infantil no país é o sexismo. A Índia é um país que fez diversos avanços em diversas áreas como de tecnologia, por exemplo, com aproximadamente 1,3 bilhões de pessoas é considerado o país de maior democracia no mundo, mas apesar dos inúmeros avanços que faz todos os dias e de se considerar um país democrático para todos, possui uma cultura tão enraizada em tradições sexistas que se tornou, hoje, um dos piores países para se nascer mulher. (Save the children. Casamento infantil na Índia: fatos e números. 2017)

Esta cultura sexista privilegia o homem em todos os níveis, uma filha mulher poderá em sua vida receber menos atenção, educação e, até mesmo, menos comida do que um filho homem de uma mesma família. Ademais, como em muitos países com antecedentes machistas, a honra da família é supervalorizada, de forma que, a sociedade constantemente tenta controlar a liberdade sexual das garotas, sendo o casamento precoce visto como uma forma de “proteger” a família de ser desonrada, influenciando ainda mais para que a prática continue acontecendo. (SAVE THE CHILDREN, 2017)

Por essas razões, o número de casamentos infantis realizados no país vem superando a marca de 26 milhões, segundo dados retirados da UNICEF, liderando o ranking de país com o maior número absoluto de meninas casadas com menos de 18 anos, sendo estimado pela mesma que, nos anos entre 2005 e 2006, 47% das meninas do país estavam casadas. Uma década depois, entre 2015 e 2016 o número de meninas casadas reduziu de 47% para 27%, contudo essa redução foi desmentida pela organização “Save the Children”, que relatou que o número de meninas casadas ainda permanecia em 47%.

Diante disto, ciente do alto número de casamentos infantis em seu território, a Índia tenta conter o alto número de casamentos com a criação de leis e até mesmo incentivos econômicos, a fim de garantir que as meninas e meninos menores de 18 e 21 anos mantenham-se longe da vida marital por mais tempo.

Em 1929, foi criada a 1ª lei de restrição ao casamento infantil (ÍNDIA. 1929) a qual passou a vigor em abril de 1930 estendendo-se por toda a Índia (exceto nos estados de Jammu e Caxemira) e, não só, modificava a idade para a realização de casamentos, antes 14 anos, como, também, passou a punir todos aqueles que se casassem ou celebrassem o casamento entre crianças ou entre maiores e crianças.

A lei de restrição estabelecia a criança como todo indivíduo do sexo masculino, menor de 21 anos e do sexo feminino, menor de 18 anos, além de estabelecer o significado do casamento infantil como qualquer casamento onde uma das partes seja considerada criança, dando ênfase no termo criança, vez que na Índia, curiosamente, criança e menor tem uma

pequena diferença, onde o menor é todo aquele com menos de 18 anos, sem distinções entre os gêneros.

Seção 2: Definições - nesta lei, a menos que haja algo repugnante no assunto ou contexto -

(a) "**Criança**" significa uma pessoa que, se homem, não completou vinte e um anos e, se for mulher, não completou dezoito anos;

(b) "**Casamento infantil**" significa um casamento em que uma das partes contratantes é criança;

(c) "Parte contratante" em um casamento significa uma das partes cujo casamento é (ou está prestes a ser) assim solenizado e

(d) "**Menor**" significa uma pessoa de ambos os sexos com menos de dezoito anos de idade. (ATO DE RESTRIÇÃO DO CASAMENTO INFANTIL, 1929, grifo nosso)

Dessa forma, as sanções para aqueles que desobedecessem à lei de restrição, apesar de não muito severas, com no máximo três meses de prisão, passaram a existir e punir todos aqueles que estivessem envolvidos no casamento de crianças, desde o cônjuge que não fosse uma criança na data do casamento, até os pais e aqueles que realizassem a celebração. A punição poderia ser em forma restrição de liberdade, de no máximo 3 meses, ou prestação pecuniária (multa), de até mil rúpias.(ÍNDIA. 1929)

Como para os indianos a definição de criança e menor era diferente, o Ato de restrição (ÍNDIA. 1929) trazia em seus dispositivos uma distinção punitiva, correspondente, entre aqueles maiores de 21 anos que se casassem com crianças e os maiores de 18 anos e menores de 21 que se casassem, no primeiro caso a punição poderia se estender por três meses mais a cobrança ou não de multa, porém no segundo caso a sanção era de no máximo 15 dias com possibilidade de multa. (ÍNDIA. 1929).

Foi em 2006 que o Ato passou a ser de fato uma lei de proibição, havendo modificação do nome para que a severidade do ato fosse demonstrada, vez que, em comparação com o ato anterior, as medidas punitivas tornaram-se mais severas e o termo anulabilidade apareceu pela primeira vez.

A lei de proibição foi um grande passo para a diminuição dos casamentos infantis na Índia, pois, como mencionado, as sanções começaram a ser mais duramente aplicadas e a possibilidade de se anular o casamento passou a existir.

Assim, a sanção máxima passou de três meses para dois anos de prisão para aqueles que se casassem com crianças, solenizassem o casamento ou os responsáveis/tutores que permitissem o casamento.

E mais, com a possibilidade de anulação do matrimônio, as crianças que fossem submetidas a essa prática poderiam anular o casamento até dois anos após atingirem a maioridade, desde que submetessem ao tribunal uma petição requisitando a nulidade deste, o

que poderia ser feito a qualquer hora. Contudo, se caso deste casamento nascer herdeiros, estes, serão legítimos e o tribunal poderá obter a custódia deles, decidindo sobre os mesmos levando em consideração o melhor interesse das crianças, conforme disposto na seção 06 do Ato. (ÍNDIA. 2006)

A lei não estabelece se após a anulação a criança voltará ou não para a casa da família ou se permanecerá sob custódia do Estado, mas prevê que em caso da parte contratante for do sexo masculino deverá pagar uma compensação, a ser decidida pelo tribunal, até que a menina se case novamente, também prevê uma compensação em caso da contratante ser do sexo feminino, mas não especifica propriamente.

Anular o casamento é um passo importante para as crianças que se casaram antes de atingirem a idade prevista em lei. A anulação é capaz de dar uma nova chance á essas crianças que não tiveram escolha quanto a seus casamentos e em muitos casos tiveram que abandonar os estudos e/ou sofrem diariamente com os abusos do marido ou por parte da família deste, porém, especialmente para as meninas que se casaram jovens, conseguir essa anulação não é fácil.

Isso porque, a criança pode enfrentar diversos obstáculos como: a recusa de sua família em recebê-la de volta, a resistência do cônjuge em fornecer as informações necessárias para anulação, adquirir as informações que comprovem que de fato casou-se ainda criança ou então o medo de desafiar a família de seu cônjuge ou a própria ao dar seguimento no pedido de anulação.

Tendo em vista estas dificuldades, e até mesmo sofrido diversas outras durante sua infância, a indiana Dra. Kriti Bharti, psicóloga e ativista, decidiu, em 2011, criar uma organização que pudesse ajudar as crianças a anularem seus casamentos e impedir outros tantos de acontecer, assim, fundou a organização sem fins lucrativos Saarthi Trust, no Rajastão, sendo responsável, em 2012, pela primeira anulação da Índia de um casamento infantil, não parando por ai, a organização anulou 31 casamentos, além de impedir outros 900 de acontecerem (SAARTHI TRUST, 2016), ainda, após a anulação a Saarthi Trust se preocupa em garantir uma vida as crianças, ajudando-as a voltarem para escola e no seu desenvolvimento.

A organização Saarthi Trust, foi a primeira ONG criada com o propósito de anular de casamentos infantis, porém, não foi a única iniciativa com o propósito de impedir que os casamentos infantis acontecessem, em 1994 foi criado pelo governo indiano um programa de “transferência condicionada de renda” chamado Apni Beti, Apna Dhan – traduzido minha filha, minha riqueza – que tinha o objetivo de retardar o casamento de meninas.

O programa Apni Beti, Apna Dhan (ABAD) funciona através de medidas implantadas pelo governo ou agências indianas que oferecem pagamentos à famílias de baixa renda que seguissem com os requisitos, primeiramente a filha nascida deve ser a primeira, segunda ou terceira da família, então, até 15 dias após o nascimento desta, a mãe terá direito a um auxílio de 500 rúpias para as despesas com o parto, após este auxílio é aberta uma poupança em nome da menina de até 25.000 mil rúpias que poderá ser sacado quando a criança atingir a maioridade, se esta não estiver casada. (GAYNAIR, Gillian. Motivation to prevent child marriage. 2011)

4.0 ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Existe hoje no mundo uma série de Organizações que são entidades internacionais com diversos objetivos a depender de sua criação e finalidade, podendo ter fins sociais, econômicos, médicos, políticos entre outros.

Essas organizações podem atuar em vários países e alcançar áreas mais distantes cujos países em que se originam não conseguem ou são ineficientes em prestar auxílio. Existindo mais de 500 organizações diferentes em todo o mundo, é possível perceber seu amplo ramo de atuação. Tais entidades criam políticas e estratégias que são passadas por intermédio de tratados internacionais que podem ou não serem aceitos pelos países membros.

Esses tratados ditam uma espécie de regra que devem ser seguidas por todos os países membros, como direitos humanos, tratamento penitenciário, proteção das florestas e muitos outros. Tendo em consideração que para se tornar um país membro é necessário estar apto e aceitar cumprir com as obrigações dispostas na carta da ONU. (Nações Unidas)

Contudo, a questão principal deste trabalho não é o conceito e desenvolvimento das organizações internacionais, mas sim duas organizações específicas que serão abordadas em razão das suas atuações no tema casamento infantil e o que elas tem feito para contribuir com a erradicação desta prática em todo o mundo.

Duas organizações distintas e uma derivada merecem um destaque especial devido ao grande esforço que fazem numa tentativa de proteger as crianças de todas as nações, sendo dos abusos, da violência, da miséria ou qualquer outro mal que elas podem estar expostas.

Ambas as organizações, sendo uma governamental e outra não governamental, tem grande atuação mundial, assim, como sua derivada, elas foram constantemente citadas no decorrer deste artigo, vez possuir grande quantidade de informações e dados importantes a

serem passados e discutidos, sendo elas a Organização das Nações Unidas, a Save the Children e o Fundo das Nações Unidas para a Infância.

4.1. ONU

A ONU é a maior e mais reconhecida organização internacional governamental existente hoje, foi criada em 1945, logo após a segunda guerra mundial. É constituída por 193 países membros que voluntariamente se uniram com um objetivo em comum: a reconstituição da paz e a reconstrução de seus territórios, que foram em sua grande maioria devastados pela Segunda Guerra.

A ONU em si tem a responsabilidade de intermediadora mundial, é nela que os países podem decidir questões importantes como direitos humanos, ajuda humanitária, desenvolvimento sustentável e claro, o casamento infantil.

Durante anos, a ONU vem trabalhando para diminuir ao máximo até que seja completamente extinto os casamentos infantis em todo o mundo, sendo concordado em novembro de 2014 que todos os membros pertencentes a esta organização deveriam criar leis que proibissem a prática de casamentos infantis e forçados. E mais, na 61ª sessão da comissão sobre a mulher das nações unidas (ONU, 2017), foi reconhecido que o casamento infantil fere os direitos humanos, prejudicam a saúde e desenvolvimento de milhares de mulheres.

Assim, a ONU defende o livre direito de escolha, a dignidade, o desenvolvimento e a proteção das mulheres no mundo, mobilizando países com as maiores taxas de casamentos precoces a criar iniciativas que informe e proteja as meninas de seguir por este caminho, de forma a entender que a melhor maneira de prevenir tal prática é através da educação e informação não só para as meninas, como para os pais.

4.2. UNICEF

Denominada como Fundo das Nações Unidas para a Infância (traduzido do inglês *United Nations Children's Fund*), a UNICEF, é um órgão derivado da Organização das nações unidas (ONU) e tem como objetivo principal a defesa e proteção da infância e juventude.

Originou-se em 11 de dezembro de 1946, através de uma Assembleia geral da ONU, com intuito de prestar auxílio para milhares de crianças que se encontravam em situação emergencial pós segunda Guerra Mundial. Inicialmente, fornecendo assistência somente para

os países do oriente médio e China, teve seu alcance ampliado em 1953 quando deixou de ser um órgão apenas emergencial pós guerra para tornar-se um órgão permanente e mundial.

Atualmente, está presente em mais de 190 países em que tenta por em prática a Convenção dos direito da criança, texto cujo conteúdo fornece a base para sua conduta em prol da saúde; educação; proteção; políticas, monitoramento, cooperação, além de outros projetos de proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. (UNICEF, 2014)

Entre esses projetos está o de gênero, onde a UNICEF trabalha para eliminar quaisquer barreiras que impeçam o desenvolvimento das mulheres ou qualquer ato discriminatório contra elas, promovem a igualdade de gênero, educação das meninas e a saúde reprodutiva.

Assim, com a percepção de que o casamento infantil é uma prática mundial que cresce exponencialmente, foi criado, em 2016, um de seus principais projetos de defesa contra o casamento infantil, o programa global denominado – Fundo de população das nações unidas (UNFPA) – UNICEF, com o intuito de apressar as supostas ações dos países para acabar com a prática. O referido programa visa combater o casamento infantil e prestar assistência às crianças e adolescentes já constituídas em matrimônio nos países com predomínio de ocorrências de casamentos infantis, sendo eles: Bangladesh, Burkina Faso, Etiópia, Gana, Índia, Moçambique, Nepal, Níger, Serra Leoa, Uganda, Iêmen e Zâmbia. (UNFPA-UNICEF - Ending Child Marriage. 2016.)

O programa UNFPA impulsiona a erradicação do casamento infantil através da promoção dos direitos de escolha das meninas e adolescentes de recusarem o matrimônio e a reprodução, devolvendo a elas a infância e os estudos, através de apoio familiar, capacitação das meninas e direcionamento e fortalecimento dos serviços de auxílio as mesmas.

A UNFPA é dividida em fases, sendo a primeira delas responsável por garantir que os 12 países selecionados possuam instituições e sistemas disponíveis para prestar serviços de suporte às meninas, também, garantir mudanças no ambiente familiar, além de apoio aos Estados no planejamento e cumprimento das obrigações para o fim do casamento infantil.

A segunda fase é voltada pra expor os resultados obtidos com esse programa, para incentivar o progresso, a arrecadação de fundos e novos rostos e vozes interessados em se envolver com o projeto. (UNFPA-UNICEF - Ending Child Marriage. 2016)

Por fim, o projeto objetiva o retorno das meninas á vida infantil, aos estudos, a uma vida normal longe dos riscos de um casamento e da vida matrimonial/adulta que acompanha essa vida, como reprodução, vida doméstica e abandono das escolas. (UNFPA-UNICEF - Ending Child Marriage. 2016)

4.3.SAVE THE CHILDREN

Fundada no ano de 1919 na cidade de Londres, a Save the Children é uma organização não governamental, idealizada pelas irmãs Eglantyne Jebb e Dorothy Buxton, em razão dos tristes acontecimentos pós primeira Guerra Mundial e Revolução Russa, bem como os danos causados por estas, que as deixaram abaladas e decididas a fazer algo para mudar a situação de milhares de crianças atingidas pelas Guerras.

A Save the Children é uma organização, atuante com finalidade de ajuda humanitária, que funciona através do apadrinhamento de crianças, ou seja, o doador “adota” uma criança a quem vai ajudar com as necessidades desta sem tira-la do seio familiar ou de suas tradições.

Lidera hoje mais de 28 escritórios, atuando em 117 países, a fim de proteger o direito das crianças ao redor do mundo, com projetos de médio e longo prazo, em parceria com os Estados, incluindo aquele de defesa contra o casamento infantil, vez que, de acordo, com a análise da organização, a cada sete segundos uma menina com menos de 15 anos se torna esposa. (SAVE THE CHILDREN, 2020)

Em seu relatório a organização classifica os países de acordo com índice de qualidade de vida para as garotas, baseando-se em alguns requisitos como gravidez na adolescência, mortes maternas, escolaridade, casamento infantil, etc. (SAVE THE CHILDREN, 2016)

A Save the Children acredita no poder da comunidade, da união e ajuda do Estado para criar um ambiente seguro e igualitário, onde essas meninas possam ter voz, como demonstrado na ação “*Save the Children’s Kishoree Kontha*” (em tradução livre “as vozes de garotas adolescentes”), uma ação para dar empoderamento às meninas, de Bangladesh. (SAVE THE CHILDREN, 2016)

A organização vem mudando a vida de milhares de crianças há mais de 100 anos, com enfoque naquelas com baixos recursos, em situações de vulnerabilidade, como na Tanzânia onde a Save the Children tenta combater a dificuldade que meninas grávidas têm para continuar com seus estudos, vez que no país testes de gravidez são obrigatórios. (SAVE THE CHILDREN, 2016).

O casamento infantil inicia um ciclo de desvantagens que nega às meninas a oportunidade de aprender, desenvolver e ser crianças. (MILES, Carolyn – Presidente da ONG Save the Children)

Por fim, a Save the Children, visa incluir as meninas de forma igualitária e garantir a elas o poder de decisão, independência financeira, pensamento crítico e um ambiente seguro e

favorável para o desenvolvimento, vistos que ambientes desfavoráveis são um estopim as adversidades que assolam a vida de milhões de garotas pelo mundo.

5.0 CONCLUSÃO

O presente trabalho, aqui descrito, foi desenvolvido com o intuito de estudar e analisar os costumes, leis e tradições que levam os países a, ainda hoje, permitirem o casamento infantil, sob a ótica e concepções dos próprios. Além de refletir e expor as sanções penais, os dispositivos legais e outros métodos usados, pelos mesmos, para eliminar ou tentar impedir que o casamento infantil continue acontecendo.

Foram escolhidos dois países como objeto de estudo, sendo eles, o Brasil, país que ocupa a 4º posição no ranking, de países com número absoluto de casamentos infantis, além de país de origem deste trabalho, e a Índia, país com o maior número absoluto de casos de casamentos precoces.

Entre os conteúdos para reflexão encontram-se: a origem do casamento como um todo, os costumes antigos sobre este instituto, as ideologias que influenciaram as tradições, a cultura e os pensamentos dos povos, estão, também, presentes as sanções e punições para a prática e os efeitos resultantes, desta, sobre milhares de jovens.

Expondo, através destes conteúdos, as consequências do casamento infantil para os jovens, em especial para aqueles do sexo feminino que são o grupo mais afetado por esta conduta.

Isso porque, como possível analisar no decorrer deste trabalho, na maior parte dos casos, se não em todos, os jovens, submetidos ao casamento precoce, não tem livre arbítrio, possibilidade de expor suas opiniões, aceitar ou recusar seus pares. O casamento é simplesmente imposto por seus pais, em certos casos antes mesmo dos noivos serem capazes de formar qualquer opinião, em um acordo entre os pais dos cônjuges quando estes são extremamente jovens.

A questão é que o casamento é uma instituição enraizada culturalmente. Foram anos de evolução para que, este, pudesse sair do âmbito meramente religioso e entrasse no âmbito civil. Isso porque, a religião sempre esteve presente, influenciando o direito de família, que, cada vez mais, tenta se afastar deste cerne religioso, engessado em uma concepção clássica do modelo familiar conservador ideal, para acompanhar os mais diversos núcleos familiares e ampara-los de forma igualitária, longe das crenças religiosas. (IBDFAM 25, 2016).

A prática atinge para ambos os sexos, mas tende a ser pior para as meninas que acabam por entrar, contra sua vontade, em um casamento muitas vezes abusivo, onde serão maltratadas, violentadas e até mesmo mortas. Muitas dessas meninas se casam jovens demais, com cônjuges até 10 anos mais velhos, assumindo responsabilidades domésticas e familiares, como filhos.

Há inúmeras causas que resultam em casamento de menores ao redor do mundo, entre as principais razões estão: situação econômica precária, gravidez indesejada, que geralmente é a responsável por uma terceira causa, a defesa da honra (pais e familiares visando devolver a honra à família, obrigam suas filhas a se casarem), tradições e costumes, religião e a cultura patriarcal.

No Brasil, segundo o Instituto Promundo (2015), instituição não governamental responsável pela pesquisa “Ela vai no meu barco”, há cinco razões principais que levam as meninas menores de 18 anos a constituírem o matrimônio, sendo elas:

(1) o desejo de um membro da família, em função de uma gravidez indesejada, de proteger a reputação da menina ou da família e para assegurar a responsabilidade do homem de “assumir” ou cuidar da menina e do bebê potencial;

(2) o desejo de controlar a sexualidade das meninas e limitar comportamentos percebidos como “de risco”, associados à vida de solteira, tais como relações sexuais sem parceiros fixos e exposição à rua;

(3) o desejo das meninas e/ou membros da família de ter segurança financeira;

(4) uma expressão da autonomia das meninas e um desejo de sair da casa de seus pais, pautado em uma expectativa de liberdade, ainda que dentro de um contexto limitado de oportunidades educacionais e laborais, bem como de experiências de abuso ou controle sobre a mobilidade das meninas em suas famílias de origem;

(5) o desejo dos futuros maridos de se casarem com meninas mais jovens (consideradas mais atraentes e de mais fácil controle do que as mulheres adultas) e o seu poder decisório desproporcional em decisões maritais.

Sendo que, a maior parte destes casamentos acontece de maneira informal e entre a população de baixa renda e baixo nível escolar, através de Uniões estáveis em razão da facilidade desta, vez que, apesar de ser, tecnicamente, equiparada ao casamento, se faz somente no âmbito de criação familiar, mas divergem totalmente, quando tratado a respeito de idade, autorização ou respaldo legal. (PIERSON, Lia; SAAD, Martha, 2019) Fazendo com que seja mais fácil ter acesso a esse tipo de união e conseqüentemente aumentando as chances de menores se casarem ao possuírem uma das cinco razões acima mencionadas.

Na Índia, por outro lado, país de estudo e líder em número de casamentos infantis, há pesquisas que indicam que a extrema pobreza está diretamente ligada ao alto número de

meninas casadas antes de atingirem os 18 anos. Isso porque, seus pais a vem apenas como uma despesa, dessa forma, para evitar gastos maiores com estudos, alimentação e o dote, já que meninas mais velhas despendem mais dinheiro para casarem-se, casam suas filhas o quanto mais cedo puderem.

A Índia, ainda, possui fortes características sexistas e patriarcais, razões responsáveis por elevar o número de casamentos infantis no país que supervalorizam a versão conservadora da família e a todo custo tentam proteger a honra familiar, resultando em casamentos precoces de crianças e adolescentes.

Por fim, diante dos segmentos jurídicos de ambos os países, que versam sobre o casamento infantil, sendo este proibido tanto no Brasil quanto na Índia, apesar de divergências quanto ao significado de criança, pode-se concluir que o mundo evoluiu quando as questões maritais.

Os direitos humanos e fundamentais foram, em grande parte, os precursores desta evolução, com a chegada deles passou-se a discutir a liberdade sexual, a proteção reprodutiva feminina, a emancipação profissional das mulheres, a igualdade entre os gêneros, entre outras discussões que levaram a condição evolutiva atual. Entre os projetos de proteção feminina da ONU está a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), por exemplo. O qual o Brasil é signatário.

Há um longo caminho a ser trilhado, existem inúmeros países que não possuem legislação alguma que impeça o casamento infantil ou que deixam a critério dos pais a idade ideal para casar seus filhos ou, então, utilizam como critério o que chamam de maturidade sexual. A religião, ainda, influencia e muito as decisões quanto ao tema, além das práticas culturais e tradições que não serão facilmente desvinculadas da sociedade.

Assim, apesar do evidente avanço, a criação de políticas públicas para o amparo e proteção de menores não deixou de ser necessário, o problema não foi inteiramente resolvido e as discussões que giram em torno do tema não se esgotaram. Crianças e adolescentes carecem de suporte jurídico que as protejam e preservem seus futuros.

6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Amanda Maria Vieira; CARVALHO, Galena M. F.; PEREIRA Rosana S.. História da criança e sua importância na sociedade: dos primórdios da idade média aos dias atuais. Disponível em: <https://portal.fslf.edu.br/wp-content/uploads/2016/12/TCC_Amanda_Galena_e_Rosana.pdf> 2019. Acesso em: 26 de outubro.

ANJOS do sol. Direção: Rudi Lagemann. Produção: Ricardo Gringo, Kiki Garcia, Luciana Loureiro, Luiz Leitão, Juarez Precioso, Rudi Lagemann. Intérpretes: Fernanda Carvalho, Vera Holtz, Otavio Augusto, e outros. Roteiro: Rudi Lagemann. Globo Filmes, CaradeCão Filmes, Apema Filmes, 2006. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2U4PHZJl434>>. (90 min). Acesso em: 26 de outubro. 2019.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932002000200009&lng=pt&tlng=pt>. 2002. Acesso: 10 de junho. 2020

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ASSEMBLEIA geral da ONU defende fim do casamento infantil. G1 Mundo, São Paulo, nov. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/11/assembleia-geral-da-onu-defende-fim-do-casamento-infantil.html>>. Acesso em: 05 de outubro. 2019.

BRASIL. Decreto - Lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890. Promulgava a lei sobre o casamento civil. Sala das sessões do Governo Provisório, 24 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

BRASIL. Decreto - Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1940. 119º da Independência e 52º da República.

BRASIL. Lei n. 4121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, 27 de agosto de 1962.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Diário oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 de março de 2019.

BURNS, John F. Though Illegal, Child Marriage Is Popular in Part of India. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/1998/05/11/world/though-illegal-child-marriage-is-popular-in-part-of-india.html?pagewanted=all&src=pm>> New York Times, Nova Iorque, mai. 1998. Acesso em: 22 de abril. 2020

CARMICHAEL, S. Marriage and power: age at first marriage and spousal age gap in lesser developed countries. The History of the Family, v. 16 (4), p. 416-436, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.hisfam.2011.08.002>>. Acesso em: 19 outubro. 2019.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito Civil Brasileiro. Direito de família. 30ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

GAYNAIR, Gillian. Motivation to prevent child marriage. 2011. Disponível em: <<https://www.icrw.org/news/motivation-to-prevent-child-marriage/>>. Acesso em: 11 de maio. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. Direito de família. 12ª ed.. São Paulo: Saraiva, 2015.

ÍNDIA. Ato de restrição ao casamento infantil. Uma lei para restringir a solenização do casamento infantil. 1929. Promulgada em 01 de abril de 1930. Disponível em: <<https://wcd.nic.in/child-marriage-restraint-act-1929-19-1929>>. Acesso em: 11 de maio. 2020

ÍNDIA. Lei de proibição do casamento infantil. Uma lei que prevê a proibição de solenização de casamentos infantis e por questões relacionadas ou incidentais a elas. 2006. Promulgada em 11 de janeiro de 2007. Disponível em: <<https://wcd.nic.in/sites/default/files/cma2006.pdf>>. Acesso em: 11 de maio. 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM 25) REVISTA. Família e religião – O direito de família e o paradigma religioso. Como os dogmas católicos influenciam nossas instituições. 25ª. ed. Belo Horizonte/MG: Magister, 2016.

LAGRASTA NETO, Caetano. Direito de família. Novas tendências e julgamento emblemáticos. São Paulo: Atlas, 2011.

LUCCHESI, Mafalda. Filhos – evolução até a plena igualdade jurídica entendimento alterado. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13. 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos. Volume I. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Taxa de gravidez na adolescência no Brasil está acima da média mundial, aponta ONU. 2020. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/taxa-de-gravidez-na-adolescencia-no-brasil-esta-acima-da-media-mundial-aponta-onu/>>. Acesso em: 20 abril. 2020

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. uma década perdida para acabar com o casamento infantil. 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/america-latina-e-caribe-uma-decada-perdida-para-acabar-com-o-casamento-infantil/>>. Acesso em: 20 abril. 2020

ONU. Nova iniciativa da ONU vai proteger milhões de meninas do casamento infantil. Mar, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/nova-iniciativa-da-onu-vai-protetger-milhoes-de-meninas-do-casamento-infantil/>> Acesso em: 26 de outubro. 2019

OSWALDO, Peregrina Rodrigues. Instituto brasileiro de direito de família (IBDFAM) - Poder familiar na atualidade brasileira, 2015. Disponível em: <<http://ibdfam.org.br/artigos/1024/Poder+familiar+na+atualidade+brasileira>>. Acesso em: 10 de junho. 2020

PIERSON, Lia; SAAD, Martha. Casamento Infantil entre a cultura e a lei. São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://proceedings.science/gcyf-2019-pt/papers/child-marriage--between-culture-and-law--->>. Acesso em: 26 de outubro. 2019

PLAN INTERNATIONAL BRASIL. No ritmo atual, casamento infantil no Brasil não acaba até 2030. 2018. Disponível em: <<https://plan.org.br/no-ritmo-atual-casamento-infantil-no-brasil-nao-acaba-ate-2030/#:~:text=NO%20RITMO%20ATUAL%2C%20CASAMENTO%20INFANTIL%20NO%20BRASIL%20N%C3%83O%20ACABA%20AT%C3%89%2030,-Estudo%20conduzido%20pelo&text=Toda%20uni%C3%A3o%20%E2%80%93%20formal%20ou%20informal,estados%20com%20menor%20desenvolvimento%20socioecon%C3%B4mico.>> Acesso em: 05 de junho. 2020

PROGRAMA GLOBAL GIRLSNOTBRIDES. Onde acontece?. 2017. Disponível em: <<https://www.girlsnotbrides.org/where-does-it-happen/>> Acesso em: 18 de Out. 2019.

PROGRAMA GLOBAL GIRLSNOTBRIDES. Por que acontece?. 2017. Disponível em: <<https://www.girlsnotbrides.org/why-does-it-happen/>>. Acesso em: 18 de Out. 2019.

SAARTHI TRUST. About us. 2016. Disponível em: <<https://www.saarthitrust.com/about-us>>. Acesso em: 11 maio. 2020.

SAVE THE CHILDREN. Casamento infantil na Índia: Fatos e números. 2017. Disponível em: <<https://www.savethechildren.in/resource-centre/articles/child-marriage-in-india-facts-figures>>. Acesso em: 11 de maio. 2020.

SAVE THE CHILDREN. One Girl Under 15 Married Every Seven Seconds. 2016. Disponível em: <<https://www.savethechildren.org/us/about-us/media-and-news/2016-press-releases/one-girl-under-15-married-every-seven-seconds>>. Acesso em: 22 abril. 2020.

SAVE THE CHILDREN. História. 2020. Disponível em: <<https://www.savethechildren.org/us/about-us/why-save-the-children/history>>. Acesso em: 11 de abril. 2020

TAYLOR, A. Y., LAURO, G., SEGUNDO, M., Greene, M. E. Ela vai no meu barco: Casamento na infância e adolescência no Brasil. Rio de Janeiro e Washington: **INSTITUTO PROMUNDO**: 2015.

UNAIDS. Apoiando esforços para acabar com o casamento infantil na América Latina e no Caribe. 2017. Disponível em: <<https://unaids.org.br/2017/03/acabar-casamento-infantil-america-latina-caribe/>>. Acesso em: 26 de outubro. 2019

UNICEF. Child protection from violence, exploitation and abuse. 2016. Disponível em: <https://www.unicef.org/protection/57929_58008.html>. Acesso em: 22 de abril. 2020.

UNICEF. Ending Child Marriage. 2016. Disponível em: <http://www.girlsnotbrides.org/wp-content/uploads/2016/05/UNFPA-UNICEF-CM-Info-Sheet_10-March-2016.pdf>. Acesso em: 22 de abril. 2020.

UNICEF. Práticas prejudiciais: Direitos Negados A Violência contra a Criança e o Adolescente no Brasil. UNICEF For every child. Brasil. 2006. Acesso em: 22 de abril. 2020

UNICEF. Unicef and the CRC. 2014. Disponível em: <https://www.unicef.org/crc/index_action.html>. Acesso em: 22 de abril. 2020.

VIEIRA, Joice Melo; ALVES, Luciana Correia. O comportamento da idade média à união e ao casamento no Brasil em 2000 e 2010. São Paulo, 2016. Disponível em:

<<http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/328906/1/000396893900006.pdf>>.
Acesso em: 08 de junho. 2020

XAVIER, Fernanda Dias. União Estável e Casamento: a impossibilidade de equiparação à luz dos princípios da igualdade e da liberdade. Brasília: TJDF, 2015. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/copy_of_e-books/e-books-pdf/uniao-estavel-e-casamento> Acesso em: 26 de outubro. 2019



COORDENADORIA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Hellena de Oliveira do Carmo

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 4155567-8, Período 10º, Turma U,

tendo realizado o TCC com o título: Casamento Infantil – Quando a lei não basta

sob a orientação do(a) professor(a): Martha Solange Scherer Saad

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Assinatura do discente